Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 108

DOCUMENTO Nº 1500/65

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins cívicos e culturais, e para efeito de desapropriação= na forma da lei, o prédio de sobrado e sua extensão térrea lateral direita, e respectivo terreno, situado à Rua Martim Afonso sob nºs 48, 52 e 56, nesta = cidade de São Vicente, pertencente a Dª Pedrina Rigio Verrone e outra, conforme registro cadastral na Prefeitura Municipal;

Artigo 2º - A área total do terreno em que assentam as construções em causa, e que compõe a propriedade ora considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mede 16,18 metros de frente para a Rua Martim Afonso, e 49,50 metros da frente aos fundos, num total de 800,91 metros quadrados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar do melhor modo e com a urgência possível, ou a encaminhar junto ao Estado e ao Govêrno da República, a desapropriação em vista, nos têrmos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 29/7/1 965

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 206/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64